



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.747/02

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
COMAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PÚBLICO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itaituba em questões referentes à política, aos sistemas, serviços e ordenação sustentável das atividades produtivas e extrativas no uso e exploração dos recursos naturais do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos 12 (doze) membros suplentes, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Câmara Municipal; ✓
- II. 01 (um) representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- III. 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação; ✓
- IV. 01 (um) representante do Órgão Municipal de Agricultura; ✓
- V. 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;
- VI. 01 (um) representante do Órgão Municipal de Planejamento;
- VII. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as entidades legalmente constituídas, que tenham explicitados em seus estatutos, dentre seus objetivos, a defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho através de ofícios de apresentação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou;

§ 2º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de entidades ambientais públicas estaduais e federais.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será eleito entre seus membros, na primeira reunião convocada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O órgão municipal responsável pela política do meio ambiente garantirá os recursos materiais e humanos necessários, bem como, o funcionamento da secretaria e do corpo de consultores a que se refere esta lei.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

- a) Opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais, bem como, o controle da qualidade da água, do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento sócio-econômico;
- b) Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
- c) Propor estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, em projetos de lei de matéria ambiental, parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana e temas correlatos;
- d) Propor normas técnicas, legais e padrões de qualidade ambiental;
- e) Propor a criação e manutenção de áreas especialmente protegidas;
- f) Deliberar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, bem como fiscalizar, julgar e aprovar a conta e os destinos destes recursos;
- g) Propor e incentivar programas, projetos, campanhas de conscientização e de informação de educação ambiental;
- h) Marcar intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO


- i) Diligenciar, identificar, comunicar e exigir providências dos órgãos competentes, em caso de agressões ambientais, sugerindo soluções;
- j) Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor;
- k) Decidir em instância de recursos, sobre processos administrativos punitivos ambientais impostos pelo órgão ambiental municipal;
- l) Elaborar seu regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA –
ESTADO DO PARÁ, em 30 de dezembro de 2002.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração